

## PROJETO DE LEI N.º 014/2017.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO UM PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF III, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional de Fisioterapia, tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Portaria Ministerial nº 127/2015, e mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, para a implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF III, em parceria com o Governo do Federal através do Ministério da Saúde, carga horária e remuneração mensal:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nº de Pessoal</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Vencimento Mensal R\$</b>
Fisioterapeuta	01	20 horas	1.528,30

**Parágrafo único:** Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos/funções, são as que constituem o ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

**Art. 3º** A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a contratada os direitos descritos no Art., 197, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.519/2006, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município).

**Parágrafo Único:** A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2015. Não havendo interessados novo Processo será realizado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com objetivo de ampliar a abrangência e a diversidade das ações desenvolvidas pela Estratégia de Saúde da Família, o Ministério da Saúde criou o Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF).

O NASF tem como objetivo, apoiar e ampliar as equipes através de atendimento compartilhado desenvolvendo ações que venham a somar responsabilidades para a construção de uma rede Intersetorial e educação permanente integrando, ampliando o atendimento a população referenciada e aumentando sua resolubilidade.

Nesta oportunidade encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa contratação de profissional da área de Fisioterapia, para atendimento da demanda existente, e, neste sentido solicitamos a apreciação desta Casa Legislativa, quanto a referida contratação, pois deverá ser chamada a próxima classificada no PSS nº 06/2015, e, caso não houver interessados novo Processo será realizado. Salienta-se que para o atendimento às normas do Programa a Equipe deverá estar completa, haja vista que o cadastro do presente profissional já consta no sistema, e portanto não deverá ser interrompido.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Pinhal – RS, 20 de fevereiro de 2017.

**EDMILSON PEDRO PELIZARI**

**Prefeito Municipal.**

## ANEXO I

### **CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

**b) Descrição Analítica:** Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa, organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; atuar conjuntamente a Equipe ESF; executar tarefas afins correlatas ao Programa NASF.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

I - Carga horária: 20 horas semanais

#### **REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

I - Idade mínima: 18 anos

II - Instrução: Ensino Superior na área

III - Habilitação: Legal para o exercício da profissão

IV - O horário de trabalho da equipe do NASF será coincidente com o horário da equipe de atenção básica.

#### **ACESSO:**

Processo Seletivo Simplificado e Contrato por tempo determinado.